



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Anexo I - MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo 2023/2024

Material Escolar		
Destinatários	Apoio	Observações
Alunos do 1º ciclo Escalaões A e B da ASE e alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão*	Material Escolar 1º ciclo 20 € /aluno/ano	Transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas em duas tranches: - 1ª tranche, correspondente a 50% do valor/ano, a realizar até ao final do ano de 2023; - 2ª tranche, correspondente a 50% do valor a realizar durante o 1º trimestre de 2024. Comparticipação na aquisição de material escolar, que inclui dicionários ou gramática e outro material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares. *Consideram-se abrangidos todos os alunos de escalaão A e B da ASE, bem como todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.
Visitas de estudo		
Destinatários	Apoio	Observações
Alunos do 1º ciclo Escalaões A e B da ASE e alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão*	Visitas de Estudo 1º Ciclo 20 € /aluno/ano	Transferência de verba para os grupamentos de Escolas em duas tranches: - 1ª tranche, correspondente a € 10,00/aluno/ano, a realizar até ao final do ano de 2023; - 2ª tranche, após processo de acerto, a realizar em julho/agosto 2024. O acerto da verba será efetuado após realização das visitas de estudo, mediante apresentação da documentação comprovativa, que deve indicar o número de alunos participantes, bem como o valor associado a cada visita de estudo, por aluno de escalaão A, B da ASE e alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019. Data limite: – até 2 dias úteis após conclusão do ano letivo 2023/24 – Entrega do processo de acerto de verba pelo Agrupamento de Escolas à CML/Educação. O reembolso às famílias será realizado pelo Agrupamento de Escola no caso das mesmas terem adiantado estas verbas. *Consideram-se abrangidos todos os alunos de escalaão A e B da ASE, bem como todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.
Tecnologias de Apoio/Centros de Apoio à Aprendizagem		
Destinatários	Apoio	Observações
Tecnologias de Apoio Crianças e Alunos com Necessidades de Saúde Especiais, com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão e Relatório Técnico Pedagógico* Alunos 1º Ciclo	24,00€/ano por aluno*	Transferência para os Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas, no valor de 24,00€/aluno/ano em duas tranches: - 1ª tranche, correspondente a 19€/aluno, a realizar até ao final do ano de 2023; - 2ª tranche, correspondente à diferença entre o valor inicialmente transferido e o valor total apurado, de acordo com a atualização dos dados referente ao número de alunos abrangidos pela medida, durante o 2º trimestre de 2024; A verba destina-se à aquisição de materiais facilitadores de aprendizagem de uso individual alocados a cada aluno devidamente validados pela equipa de apoio multidisciplinar, com vista à promoção da participação, do desenvolvimento pessoal, interpessoal e social dos alunos. Os materiais poderão ser adquiridos pelo AE/ENA ou encarregados de educação, conforme critérios a definir pelo AE/ENA. No caso de aquisição direta pelos encarregados de educação, o reembolso no montante máximo de 24€/aluno/ano será efetuado pelo Agrupamento de Escolas, mediante apresentação da fatura (comprovativo de aquisição) da despesa em nome do agrupamento de escolas. Data limite: – Até 31 de janeiro de 2024: Entrega do processo de acerto de verba pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada à CML/Educação, através do envio de informação específica. *Consideram-se abrangidas todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10º, 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Anexo II - MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo 2023/2024

Alimentação Escolar		
Destinatários	Apoio	Observações
Todas as crianças da Educação Pré-Escolar e todos Alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário	<p>Alimentação</p> <p>Escalões A e B e alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão* Pequeno-almoço, almoço e lanche</p> <p>Comparticipação a 100%</p> <p>Alunos sem escalão: pagam a totalidade do valor definido no despacho.</p> <p>Alunos sem escalão: CML assume a diferença entre o valor definido pelo ME para o almoço e o custo da refeição para o Município</p>	<p>O Município disponibiliza refeições escolares para todas as crianças dos JI e restantes alunos dos ciclos de ensino das escolas públicas:</p> <p>Refeição Almoço</p> <ul style="list-style-type: none"> - a refeição almoço é servida e consumida no refeitório escolar; - o preço da refeição almoço é definido por despacho do Ministério da Educação, atualmente no valor de 1,46€; - as crianças/alunos sem escalão da ASE pagarão pela refeição almoço apenas o valor fixado pelo ME, suportando o Município o valor da diferença relativamente ao preço contratual da refeição almoço; - as crianças e alunos integrados nos escalões A e B da ASE e com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os artigos 20.º e 21.º do DL 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, ficarão isentas de pagamento, suportando o Município a totalidade desse valor. <p>Refeição Pequeno-almoço e Lanche</p> <ul style="list-style-type: none"> - a refeição Pequeno-almoço é servida e consumida no refeitório escolar, até às 9h, e a refeição Lanche até às 16:30h; - a refeição Pequeno-almoço deverá ter sinalização e avaliação do respetivo Agrupamento de Escolas ou Escolas Não Agrupadas; - as crianças/alunos sem escalão ASE pagarão o preço estipulado em concurso público; - as crianças e alunos integrados nos escalões A e B da ASE e com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os artigos 20.º e 21.º do DL 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, ficarão isentas de pagamento, suportando o Município a totalidade desse valor; <p>Para consumo de qualquer refeição escolar (almoço, pequeno-almoço e lanche) é obrigatória a sua prévia marcação na plataforma informática SIGA disponibilizada pelo Município, para todos as crianças/alunos independentemente do seu escalão ASE;</p> <p>Estes critérios aplicam-se nos períodos letivos e de interrupção letiva definidos no calendário escolar, bem como na interrupção letiva de julho em funcionamento CAF/AAAF, e no mês de Agosto, desde que estas refeições sejam solicitadas junto do respetivo Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada.</p> <p>*Consideram-se abrangidos todos os alunos de escalão A e B da ASE, bem como todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.</p>
Leite Escolar		
Destinatários	Apoio	Observações
Todas as crianças da Educação Pré-Escolar e todos Alunos do 1º ciclo do ensino básico	<p>Alimentação</p> <p>Leite Escolar</p>	<p>O consumo do leite escolar, não tendo um caráter obrigatório, deve concretizar-se, diariamente, no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação alimentar, sendo distribuído aos alunos no intervalo escolar da manhã.</p> <p>A CML proceda à distribuição gratuita do leite escolar pelas escolas somente durante o período das atividades letivas.</p> <p>Os encarregados de educação cujos educandos necessitem de consumir leite sem lactose devem informar, por escrito, juntamente com comprovação médica, a direção do AE.</p> <p>As Direções/Coordenações deverão obrigatoriamente proceder ao preenchimento e devolução do mapa mensal, impreterivelmente até ao 2º dia útil do mês seguinte.</p>
Transportes Escolares		
Destinatários	Apoio	Observações
Alunos com necessidades de saúde especiais (mobilidade e/ou autonomia reduzidas)	Transporte Escolar em circuitos especiais para alunos com NSE a frequentar equipamentos dentro do Concelho de Lisboa Casa/Escola/Casa, até aos 18 anos inclusive	<p>Transferência de verba correspondente à atribuição de transporte escolar, adaptado ou não, consoante as necessidades dos alunos de forma a garantir o transporte casa/escola/casa a crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Lisboa, com mobilidade e/ou autonomia reduzidas, e com medidas de educação inclusiva, matriculados sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matriculas.</p> <p>O acesso a este serviço carece de candidatura anual a realizar junto dos AE ou ENA e validação prévia das candidaturas por parte da DGEstE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1ª tranche, transferência inicial a realizar em setembro de 2023, correspondente a 35% do valor ano estimado; - 2ª tranche, transferência a realizar em dezembro de 2023, correspondente a 35% do valor ano estimado; - 3ª tranche, correspondente à diferença entre o valor total anteriormente transferido (soma das 1ª e 2ª tranches) e o valor total gasto na prestação do serviço, a realizar durante o 3.º período letivo.
	Transporte Escolar em circuitos especiais para alunos com NSE a frequentar equipamentos fora do Concelho de Lisboa Casa/Escola/Casa	<p>Atribuição de transporte escolar, adaptado ou não, consoante as necessidades dos alunos de forma a garantir o transporte casa/escola/casa, a crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Lisboa, com mobilidade e/ou autonomia reduzidas, e com medidas de educação inclusiva, a frequentar equipamentos fora do Concelho de Lisboa, matriculados sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matriculas.</p> <p>O acesso a este serviço carece de candidatura a realizar pelos AE/ENA junto da CM Lisboa/Departamento de Educação, com a validação prévia das candidaturas por parte da DGEstE.</p>
	Passes Sociais gratuitos, até aos 18 anos inclusive	<p>Atribuição de passe social a crianças da educação pré-escolar/alunos do ensino básico e secundário, residentes no concelho de Lisboa, com mobilidade e/ou autonomia reduzidas, não abrangidos pelo Transporte Escolar em circuitos especiais para alunos com NSE, que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, sempre que a sua condição o exija, independentemente da distância entre o estabelecimento de ensino e a sua residência, matriculados sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matriculas.</p>
Alunos a frequentarem estabelecimento de ensino a mais de 3 km	Passes Sociais gratuitos até aos 18 anos, inclusive	<p>a) Atribuição de passe social a crianças da educação pré-escolar/alunos do ensino básico e secundário, quando residam no concelho de Lisboa, a mais de 3 km, a pé, do estabelecimento de ensino frequentado, matriculados sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matriculas;</p> <p>b) Atribuição de passe social a alunos do ensino básico e secundário, obrigados, por inexistência comprovada de vaga/área/curso em escola mais próxima da residência, a inscrever-se em Escola que diste da sua residência, a pé, mais de 3 km, que poderá ser, excepcionalmente, fora do concelho de Lisboa.</p>

Nota:

Foi igualmente aprovada “a redução em 50% no valor a pagar pelas refeições escolares de todas as crianças, que não se incluem nos escalões A e B da ASE ou sejam alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, inscritas na rede pública de Jardim de Infância, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário”

Esta medida de apoio extraordinário no atual contexto inflacionista, será implementada entre janeiro e julho de 2024, pelo que devem aguardar informação acerca dos procedimentos que serão adotados, e que serão posteriormente divulgados.